



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 07 DE DEZEMBRO 2015.**

*Acrescenta-se o artigo 136-A, e parágrafos §1.º e §2.º na Lei Orgânica do Município de Ipixuna.*

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor;  
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte,

**EMENDA A LEI ORGÂNICA:**

Artigo 1º: Fica acrescentado o artigo 136-A, parágrafos §1.º e §2.º na Lei Orgânica do Município de Ipixuna, vigente com a seguinte redação:

*"Artigo 136-A: É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual".*

*"§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde".*

*"§ 2º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade".*

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE IPIXUNA-AM, em 07 de dezembro de 2015.

Ver. RAIMUNDO DE SOUZA GOMES  
Presidente da Câmara

Ver. LEONARDO INÁCIO DE MORAIS NETO  
Vice Presidente

Ver. FRANCIMAR LOPES BARROSO  
1.º Secretário

Ver. FRANCISCO AMAILDO LOPES COELHO  
Líder do Governo